



CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de São Paulo

Fls. nº 93

Luiz

Processo: C-0176/2007 DT

Interessado: Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura

Assunto: Consulta e proposta à CLN do Crea-SP, para padronização e normalização de procedimentos junto à demais Câmara Especializadas do Crea-SP, sobre a interpretação da Decisão Plenária PL-2087/04, do CONFEA.

Senhor Coordenador da CLN

Com base nas informações contidas no presente processo, verificamos que o assunto foi amplamente analisado e discutido, restando ao final a seguinte interpretação:

1. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos:
 - a. Topografia aplicada ao Georeferenciamento;
 - b. Cartografia;
 - c. Sistemas de referência;
 - d. Projeções cartográficas;
 - e. Ajustamentos;
 - f. Métodos e medidas de posicionamento geodésico.
2. A atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem da graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da lei 5.194/66, serão as modalidades previstas nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 10º, 11º, 14º, 16º, 21º, 22º e 23º da Resolução 218/73, art. 1º da Resolução 256/78, Geógrafo (Lei 6.664/79), Técnico de Nível Médio em Agrimensura, Topografia e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das áreas acima explicitadas.
3. Caso o profissional tenha realizado o curso em referência, durante a vigência da Resolução 1.010/2005 do Confea, ou seja, a partir do segundo semestre de 2007, esta Resolução no seu art. 4º e 10º não prevê acréscimo de atribuições para graduados de nível superior com curso de especialização que não seja senso lato ou senso estrito, nos termos da Resolução nº 1/07 do Ministério da Educação CNE/CES.

Voto portanto pela aplicação da PL -2087/04, com a aplicação das limitações previstas pela Resolução 218/73 até o final do primeiro semestre de 2007 e a aplicação da Resolução 1.010/05 a partir do segundo semestre de 2007

São Manuel, 24 de março de 2010


Engº Eletricista Laerte Lambertini
CREA 0600951743
Conselheiro da CEEE

Relato 068/2010



CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo

Fls. Nº. 94

Roberta do Sêvidor
Roberta do Sêvidor

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Reunião Ordinária nº	48
Deliberação CLN/SP nº	01/2010
Referência:	Processo C-176/2007
Interessado(a):	Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura

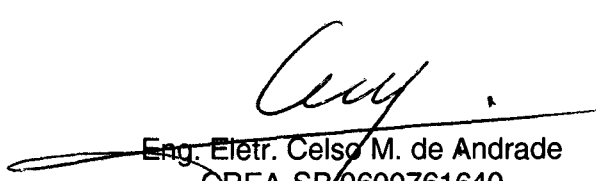
ASSUNTO: Assunto: Consulta e proposta à CLN do CREA-SP, para padronização e normalização de procedimentos junto às demais Câmaras Especializadas do CREA-SP, sobre a interpretação da Decisão PL-2087/04 do CONFEA.

DELIBERAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação e Normas, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA (SP), apreciando o processo **C-176/2007**, que trata do assunto em referência, e considerando a documentação ali constante, **DELIBEROU** pela aprovação do parecer do Conselheiro Relator de fl. 93, a saber: pela aplicação da PL-2087/04, com a aplicação das limitações previstas pela Resolução 218/73 até o final do primeiro semestre de 2007, e a aplicação da Resolução 1.010/05 a partir do segundo semestre de 2007; e pelo encaminhamento ao Plenário do CREA-SP. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. de Minas Ayrton Sintoni. Votaram favoravelmente os Conselheiros (as) Eng. Agr. Arlei Arnaldo Madeira, Eng. Civil Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Eng. Quim., Civil e Seg. Trab. Hamilton Arnaldo Rodrigues, Eng. Eletric. Laerte Lambertini, Eng. Alim. Letícia Girardi de Souza Machado e Arq. Urb. Márcia Mallet Machado de Moura, não havendo votos contrários, nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 14 de abril de 2010.


Eng. Eletr. Celso M. de Andrade
CREA-SP/0600761640
Assistente Técnico GEAT-SUPTEC
Portaria nº 003/2009 - SUPTEC